

## DECRETO DE Nº 004/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL RURAL, SITUADO NA RUA JOSÉ DIAS NETO, TRIUNFO-PB DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DO ROSARIO CORESMA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ali construir ou aumentar a Escola Municipal Luiz Gomes de Brito, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial um imóvel de propriedade da Senhora, Maria do Rosario Coresma da Silva, brasileira, viúva, Aposentada, RG Nº2796507.SSP/PB, CPF Nº 048.160.594-07, residente e domiciliada na rua José Dias Neto S/N, Bairro Luiz Gomes de Brito, Triunfo Paraíba.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o Artigo 1º deste Decreto, constitui-se de um imóvel, totalizando 40.23m<sup>2</sup> (Quarenta metros e vinte e três centímetros quadrados) com as seguintes medidas e descrições:

**I** – A Área Construída do referido imóvel é de 4,47 metros de frente, por 9,00 metros de fundos, sendo que a área total do imóvel construída e não construída é de 106,48 (cento e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros) Divisas interna; 01 sala, 01 corredor, 01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro, limitando se ao Norte com a ESCOLA LUIZ COMES DE BRITO, ao Sul com a casa Julião Barbosa; ao Nascente com terreno de Geraldo Pinheiro e ao Poente com a rua José Dias Neto.

**Art. 3º** - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ali construir ou aumentar a Escola Municipal Luiz Gomes de Brito, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB.

**Art. 4º** - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

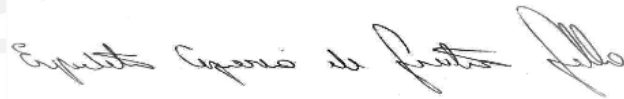


**Art. 5º** - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 02 de fevereiro de 2022.



*Espedito Cezario de Freitas Filho*

**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente termo de acordo, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022, O MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.924.060/0001-02 de agora em diante denominado de PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Tabelião Antônio Joaquim Lisboa, e a Senhora, Maria do Rosário Coresma da Silva, brasileira, solteira, agricultora, RG Nº 2796507 SSP/PB, CPF Nº 048.160.594-07, residente e domiciliada na Rua José Dias Neto, Triunfo Paraíba, de agora em diante denominada de SEGUNDO A ACORDANTE, considerando o laudo de avaliação (em anexo) apresentada pelo Perito MÁRCIO ROGÉRIO VIEIRA TORRES, Perito e Consultor Imobiliário, CRECI nº 9081-f, CNAI: 25.984, e em consequência do DECRETO de nº 004/2022, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial em caráter de urgência, um imóvel urbano, de propriedade e posse do SEGUNDO A ACORDANTE, localizado na **Rua José Dias Neto, s/n, em Triunfo/PB, medindo 4.47 metros de frente, por 9.00 metros de fundos, e o terreno onde se encontra edificado a casa medindo 4.84m de frente, por 22.00 metros de fundos.**

Acordam entre si que o valor da indenização pela desapropriação será de R\$ 35.000,00,00 (trinta e cinco mil reais), cujo pagamento será realizado em parcela única em até 60 (sessenta dias).

Por fim, a partir do pagamento, a SEGUNDO ACORDANTE autoriza o município de Triunfo-PB a imitir-se na posse do referido imóvel, podendo inclusive iniciar construção, se necessário for. Por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente ato como expressão da verdade.

Triunfo-PB, 02 de fevereiro de 2022.

**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO**

Prefeito Municipal – Desapropriante

**MARIA DO ROSÁRIO CORESMA DA SILVA**

Desapropriada